

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1046/2008, DE 11/12/2008.
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

“Dispõe sobre: Regulamenta o uso de Alto-falantes e demais aparelhos sonoros e adota outras providências”.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Da autorização do uso de aparelhos sonoros e suas vedações:

I – No perímetro urbano da cidade de Primavera e Rosana e, demais localidades públicas, não será permitido:

- a) funcionamento de alto-falantes de qualquer espécie;
- b) funcionamento de volume alto ou perturbador do silêncio, de rádios, aparelhos de som, aparelhos de televisão, orquestras e semelhantes e, demais equipamentos e utensílios sonoros;
- c) a permanência de motores estacionários cujo ruído vá além dos limites da propriedade onde estiverem instalados;
- d) funcionamento de serras, britadores e outros aparelhos que produzam barulho além dos limites da própria indústria ou oficina;
- e) o tráfego de veículos com escapamento aberto ou sem silencioso, bem como o uso abusivo de buzinas;
- f) a queima de fogos de estampidos tais como bombas, rojões e fogos de artifício;
- g) todo e qualquer barulho que pela intensidade atente contra o bem estar e sossego público;
- h) o uso de sons em veículos, que extrapole os limites internos e perturbe o sossego alheio.

II – É permitido o uso de alto-falantes nos comícios políticos, observadas as leis eleitorais, nas festividades cívicas, religiosas ou esportivas e nos próprios onde houver necessidade de comunicação interna a saber:

- a) para ampliar o som nos comícios políticos, desfiles e manifestações públicas permitidas por lei;
- b) quando instalados nos aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, templos religiosos e salões de festas, na parte interna dos prédios, de forma que o som não ultrapasse o seu limite;

III - É também permitido o serviço de publicidade ambulante por alto-falantes instalados em veículos motorizados e apropriados, desde que não sejam para vendas ambulantes ou prestação de serviços, e tenham



sido devidamente licenciados pelo poder público municipal, observados os seguintes requisitos:

- a) comprovante de alvará expedido para a execução do serviço em epigrafe;
- b) certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- c) documento expedido por concessionária de revenda de veículos, comprovando as condições de tráfego dos veículos;

IV - Não será permitida a transferência da licença concedida, sob pena de cassação do alvará autorizativo do funcionamento do serviço;

V - O serviço de alto-falantes de publicidade comercial de que trata o inciso "II", não poderá funcionar antes das oito horas e nem depois das dezoito horas, como também deverão ser desligados os aparelhos de som quando os veículos de publicidade estiverem a duzentos metros das escolas, hospitais, sede do Governo Municipal, repartição do Poder Judiciário, Delegacias e demais repartições públicas, templos religiosos.

VI - Após as vinte duas horas até as oito horas do dia seguinte, é, terminantemente proibido, todo e qualquer ruído que perturbe a tranquilidade e o sossego público;

VII - O executivo poderá estabelecer convênio com as policias civil e militar para a aplicação desta lei;

VIII - O Executivo municipal determinará, sumariamente, o fechamento de serviços de alto-falantes de qualquer tipo, em funcionamento e cancelará todo e qualquer alvará ou licença existente, que estiverem em desacordo com esta lei;

IX - Os infratores de quaisquer dos dispositivos anteriores e posteriores, além do disposto no inciso "VII", será imposta multa equivalente a **RS1000,00 (um mil reais)**, e, apreendidos ou interditados os aparelhos causadores de sons ou ruídos;

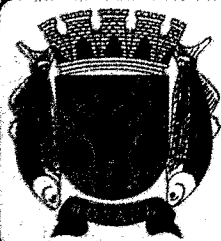
X - Se o infrator for estabelecimento comercial ou industrial, na reincidência, será suspensa a licença de funcionamento por tempo determinado nunca superior a **30 (trinta) dias**, persistindo a reincidência a suspensão será de **06 (seis) meses**;

Artigo 2º

Qualquer violação as disposições da presente "Lei Municipal", será sempre comunicado à autoridade "**Policial ou ao Ministério Público**", para as devidas providências de ordem civil e criminal, previstas na Legislação Federal.

I - em todas as violações, além da completa identificação do infrator, sempre que possível, será identificado as testemunhas presentes.

II - o uso de sons nas vias e logradouros públicos, deve respeitar sempre aos limites estabelecidos pelas normas mundiais de saúde.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

Endereço

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Artigo 3º Os estabelecimentos destinados a festividades de qualquer natureza e brincadeiras dançantes, só receberão "**Alvará de Funcionamento**", após liberação pelos órgãos competentes, de que a construção atende as normas para tal fim.

Parágrafo Primeiro: Todos estes estabelecimentos, deve conter revestimento adequado, para que o som não ultrapasse os limites de suas instalações

Parágrafo Segundo: Toda espécie de festividade eventual, que dependa ou não de autorização dos órgãos público, se não realizados nos estabelecimentos constantes do "caput deste artigo 3.º" além de manter o som nos limites adequados a segurança da saúde pública, o uso de sons deve cessar após a 24:00 (vinte quatro) horas.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos já construídos, com os fins disciplinados no **artigo "3.º"**, terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para se adequar as disposições da presente lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana - SP, aos **11 (onze) dias** do mês de dezembro de 2008.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal